LEI 1103 / 2006

"LEI DE CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL"

O Prefeito Municipal de Delfim Moreira, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, órgão deliberativo, de caráter permanente, âmbito municipal, com representação paritária entre o governo municipal e a sociedade, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.742 de 07/12/93, vinculado á Secretaria Municipal de Assistência Social, responsável pela Coordenação da Política Municipal de Assistência Social, cujos membros, nomeados pelo Prefeito Municipal, tem mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução pôr igual período.

Art 2º Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao conselho Municipal de Assistência Social:

I- definir as prioridades da política de assistência social;
II- estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social:
III- aprovar a política e o Plano Municipal de Assistência Social:
IV- atuar na formulação de estratégicas e controle da execução de política de Assistência Social;
V- aprectar e aprovar critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos.
VI- Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados á população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no município,
VII- Aprovar critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social públicos e privados no âmbito municipal;
VIII- Aprovar critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito municipal;
IX- apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;
X- elaborar e aprovar seu Regimento Interno;
XI- zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;

XII- convocar ordinariamente a cada 2 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

XIII- acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados,
XIV- dar posse a seus membros, após constituído;
XV- escrever Entidades e Organizações de Assistência Social;
XVI- apreciar e aprovar a proposta orçamentária da Assistência Social a ser encaminhada pela Secretaria Municipal de Assistência Social;
XVII- aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais.

CAPITULO II
DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO
SEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO

Art.3º O CMAS terá a seguinte composição: (de acordo com a realidade do município e lembrando a paridade governo e sociedade civil).

I – Representantes do Governo Municipal

A) um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social
B) um representante da Secretaria Municipal de Educação
C) um representante da Secretaria Municipal de Saúde

II- representantes da Sociedade Civil:

A) um representante de Entidades prestadoras de serviço da área de Assistência Social,
B) Dois representantes de Entidades dos usuários.

§ 1º Cada titular do CMAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.
§ 2º Somente será admitida a participação no CMAS de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.
§ 3º Cada membro poderá representar somente um órgão ou entidade.

Art.4º Os membros efetivos e suplentes do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal para mandato de 02 (dois) anos, mediante indicação:

§ 1º Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do prefeito.
§ 2º Os representantes da área não governamental serão eleitos em fórum próprio, sob a fiscalização do Ministério Público Municipal.
§ 3º A eleição da presidência do CMAS deverá ser realizada entre seus membros titulares, para mandato de 01 (um) ano, permitida uma única recondução por igual período.

Art. 5º As atividades dos membros do CMAS reger-se á pelas disposições seguintes:

I- o exercício da função de Conselheiro é considerado serviço relevante, e não será remunerado.
II- Os conselheiros serão excluídos do CMAS e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de falta injustificadas a 3 reuniões consecutivas ou 5 reuniões intercaladas.
III- Os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou órgão que representam, apresentado ao próprio Conselho.
IV- Cada membro titular do CMAS terá direito a voto na sessão plenária: ou suplente na ausência destes.
V- As decisões do CMAS serão consubstanciadas em resoluções.

SEÇÃO II
DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º O CMAS terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

I- plenário como órgão de liberação máxima.
II- A sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou pôr requerimento da maioria dos seus membros:

Art. 7º A Secretaria Municipal de Assistência Social prestará o apoio técnico e administrativo necessário ao funcionamento do CMAS.

Art. 8º Para melhor desempenho de suas funções o CMAS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I- Consideram-se colaboradoras do CMAS, as instruções formadoras de recursos humanos para a assistência social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social sem embargo de sua condição de membro.
II- poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notaria especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos;
III- poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades membros do CMAS e outras instituições, para

Art. 9º Todas as sessões do CMAS serão publicadas e procedidas de ampla divulgação.

Art.10º O CMAS elaborará seu Regimento no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação da Lei.

Art.11º A Secretaria Municipal á cuja competência estejam afetas as atribuições objeto da presente lei passará a chamar-se Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art.12º Para atender ás despesas decorrentes da implantação da presente Lei correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária: 02-07-04-08.244.0015.2082 – Manutenção do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art.13º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Delfim Moreira, 25 de Julho de 2006.

_____

Carlos Antônio Ribeiro

Prefeito Municipal